



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 26/2021

Processo Administrativo nº 174/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções Sociais, através da execução do projeto “Capacita – Mães da Favela”, conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA

Trata-se de parecer técnico acerca da possibilidade de ser firmado Termo de Colaboração com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA, para a execução do projeto “Capacita – Mães da Favela”, baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017.

Após análise da documentação apresentada pela proponente quanto ao atendimento das exigências contidas nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 72/2017, emite-se o seguinte parecer:

Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Colaboração, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da Sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público propostas pela Administração.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, considerando que a entidade atua com foco na realização de programas e ações que visam o desenvolvimento social, por meio da democratização de oportunidades, em áreas de maior vulnerabilidade social.

Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município, conforme Lei Municipal nº 4.889, de 15 de setembro de 2021.

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: prestação de contas;

Houve designação do gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme portarias em anexo ao processo.

No que se refere ao atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, a proponente apresentou a documentação em conformidade com o Art. 33, 34 e 39 da Lei Federal



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 20 do Decreto Municipal nº 72/2021.

Considerando os documentos apresentados pela proponente, atendimento dos requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017, concluímos que a proponente está apta a ~~firmar~~ a parceria com o Município de Frederico Westphalen.

Encaminhe-se a assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico.

Frederico Westphalen, 07 de outubro de 2021.


Carla Veronese Zandoná

Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 26/2021

Processo Administrativo nº 174/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções Sociais, através da execução do projeto "Capacita - Mães da Favela", conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA.

Trata-se de parecer quanto a solicitação para firmar parceria com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Destaca-se que, com a advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

A Lei Federal nº 13.019/2014 dispensa a realização de Chamamento Público nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, mediante justificativa pelo administrador público.

Nos termos do artigo 31, caput, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este serviço, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada tendo em vista que a entidade é a única capaz de executar a parceria, não havendo concorrentes no mercado regional e, portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa, o que permite a inexigibilidade de chamamento público.

Nos termos do artigo 31, II, da Lei 13.019/2014, na presença de autorização legislativa com identificação da beneficiária, *in verbis*:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A parceria em tela decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal nº 4.889, de 15 de setembro de 2021, na qual está identificada expressamente a entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014.

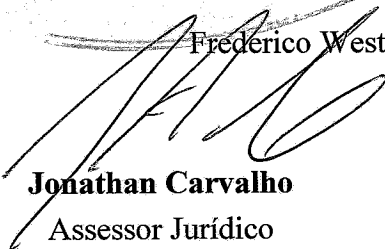
Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, o parecer é pela inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31, caput, c/c, inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data na consulta formulada, destarte, presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Fica o presente parecer submetido à apreciação da autoridade superior para as devidas considerações e deliberação final.

É o parecer.

Frederico Westphalen, 07 de outubro de 2021.


Jonathan Carvalho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 26/2021

Processo Administrativo nº 174/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções Sociais, através da execução do projeto “Capacita – Mães da Favela”, conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA.

Com base na justificativa apresentada, verificação dos documentos que instruem o presente procedimento e estando a solicitação ajustada aos dispositivos e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, HOMOLOGO, todos os atos constantes e praticados no processo administrativo nº 174/2021, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 26/2021, para firmar parceria através de Termo de Colaboração com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA, para execução do projeto “Capacita – Mães da Favela”, com fulcro no art. 31, *caput*, c/c, inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído para que assim produza seus legais e jurídicos efeitos.

Frederico Westphalen, 08 de outubro de 2021.


José Alberto Panosso
Prefeito Municipal